

DO CONCELHO DE CANAVESES
AO CONCELHO DO MARCO DE CANAVESES
(ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS)

por **Francisco Ribeiro da Silva**

1 — Introdução

Um dos resultados mais imediatos e mais sentidos por todo o país após o triunfo da revolução liberal, terá sido o da emancipação plena dos antigos pequenos concelhos que desde há séculos sobreviviam na dependência de outros mais fortes ou na sujeição senhorial a fidalgos de antiga e provincial linhagem.

Mas a explosão municipal do primeiro liberalismo não durou muito: a lei de 6 de Novembro de 1836 marcou o princípio da reordenação mais racional do espaço administrativo concelhio e extinguiu parte substancial desses antigos concelhos (alguns deles gizados em antiquíssimos coutos e honras) cuja autonomia não se justificava por falta de condições. Entre eles estavam os de Canaveses, Taboado, Tuías, Torrão, Pendurada, Gouveia, Vila Boa do Bispo e de Vila Boa de Quires. Mas, mercê de vários factores, persistiram algumas circunscrições municipais que, pela sua modéstia territorial e demográfica dificilmente

se poderiam manter. Tal era, por exemplo, o caso dos concelhos de Bem Viver e Soalhães que tinham logrado conservar-se após a reforma de 1836.

Não admira, pois, que em 1852 estes pequenos concelhos, vencidas algumas resistências, fossem agrupados num só que tomou o nome do lugar onde passou a ter sede: Marco de Canaveses.

Do antigo Concelho de Canaveses, entre outros papéis, restam 2 livros camarários a que eu hesitaria em chamar Livros de Actas, preferindo talvez a designação de Livros dos Actos da Câmara, pois neles se nos deixou memória de alguns feitos administrativos correntes que nos permitem conhecer a estrutura fundamental da governação deste minúsculo município, formado por duas freguesias (S. Nicolau e Sobre-Tâmega) as quais em 1757 não contavam mais do que 210 fogos¹.

Estudada esta, tentaremos compará-la com o novo modelo de administração municipal que o Constitucionalismo acabou por impor e que os Livros de Actas das Sessões da Câmara do Marco de Canaveses permitem auscultar.

2 — Estruturas administrativas do Concelho de Canaveses

2.1 — *Dependências externas*

O Concelho de Canaveses, juntamente com outros que integram o actual Concelho do Marco (Tuías² e Porto Carreiro³) pertencia à Comarca de Guimarães e a partir de 1770 à Comarca e Provedoria de Penafiel então criada. Mas nem todos se integravam nessa dependência. Com efeito, o de Soalhães e o de Bem Viver pertenciam à do Porto⁴, depois de terem pertencido à de Guimarães.

A jurisdição do Corregedor e Provedor de Penafiel sobre as pessoas e o território, para além da esfera judicial, exercia-se sobretudo em 3 momentos:

— a abertura e encerramento dos livros municipais destinados à escrituração dos actos concelhios. Esta faculdade normalmente era

¹ LEAL, Augusto S. A. de Pinho, *Portugal Antigo e Moderno*, II, Lisboa, 1874, p. 79.

² *Livro da Câmara de Canaveses (LCC)*, ano de 1804, fl. 1v.

³ *LCC*, ano de 1804, fl. 20.

⁴ *LCC*, ano de 1804, fl. 20.

delegada em alguma personalidade da terra: o de 1798 foi rubricado pelo Superintendente das Décimas, Doutor António Pinto Nunes;

— audiência de revistas que era realizada uma vez por ano. O Corregedor e Provedor deslocava-se anualmente à sede do Concelho e aí fiscalizava a legalidade e a bondade da actividade governativa da Câmara⁵. Em geral, o Magistrado passava a escrito, em livro apropriado, as observações e as ordens que entendia. Tais depoimentos, embora um tanto ou quanto repetitivos e estereotipados (conhecemos o caso do Condado da Feira) conteriam informações interessantes para a história da vida quotidiana. Infelizmente aqui tais livros devem ter desaparecido;

— convocação trienal e presidência das assembleias eleitorais que elegiam os autarcas concelhios para os três anos seguintes. Cabia ao Corregedor não só o apuramento dos resultados como a sua passagem a escrito em três listas separadas, cada uma das quais continha tantos nomes quantos os necessários para cada ano. Cada lista era depois metida num pelouro (bola) de cera, sendo os três pelouros encerrados num saco cozido e lacrado. Esse saco era, por sua vez, guardado num cofre de três chaves, cujos detentores eram o Juiz Ordinário, o Procurador do Concelho e o Escrivão da Câmara do ano anterior⁶. À pessoa eleita para guardar o cofre chamava-se Depositário do Cofre. As eleições eram realizadas cada três anos. No fim de cada ano, cumprido o mandato dos autarcas, trazia-se o Cofre à Câmara para dele se tirar o pelouro dos seus substitutos. Os pelouros extraídos do cofre eram lançados numa urna e baldeados. Para que a limpeza do processo fosse isenta de qualquer suspeita, quem retirava da urna o pelouro era um menino menor de 10 anos que eventualmente se achasse nas imediações⁷.

Sob o ponto de vista da organização militar, o Concelho de Canaveses dependia do Governador das Armas do Porto, com a mediação do Capitão-Mor local que era o mesmo dos Concelhos de Soalhões e Tuíás⁸. Mas tanto a nomeação do sargento supra das Ordenanças (1808 — Francisco Pereira Ferraz Pinto) como dos capitães das Companhias era da competência da Câmara, ainda que, ao menos no caso do sargento supra, devesse ser sujeita à aprovação do Capitão-Mor⁹.

⁵ LCC, anos de 1798, fl. 11 v. e 1809, fl. 22v.

⁶ LCC, ano de 1810, fl. 41.

⁷ LCC, ano de 1810, fl. 41.

⁸ LCC, ano de 1808.

⁹ *Ibidem*.

2.2 — *Estrutura interna da Câmara*

A Câmara de Canaveses, como a quase totalidade dos municípios, em rigor não tinha Presidente. Os cargos de direcção eram os seguintes:

- 1 Juiz Ordinário
- 2 Vereadores
- 1 Procurador do Concelho

A hierarquia dos Vereadores era estabelecida pela idade, precedendo o mais velho sobre o mais novo. Como dissemos acima, tais cargos eram providos por eleição local, sendo o colégio eleitoral composto pela nobreza e pelo povo. Embora teoricamente tais Assembleias Municipais fossem abertas, na prática, parece-nos que eram muito restritas, em termos de participação. A julgar pelas Actas das eleições intercalares, compareciam entre 15 e 30 pessoas, o que nos parece um bom número tendo em conta a escassez de população¹⁰.

Em princípio, os cargos eram de aceitação obrigatória. Mas podia haver dispensas devidamente justificadas perante o Corregedor. Nesse caso, o mesmo Corregedor ordenava à Câmara que procedesse à eleição intercalar do ou dos substitutos.

Não custa aceitar que para estas eleições intercalares (e por que não para as trienais?) se movessem influências para orientar o sentido dos votos. A documentação que compulsei mostrou-me um acontecimento curioso que, embora constituindo uma minúcia, parece-me interessante: nos fins de 1798, tendo sido dispensado um Vereador que fora eleito para governar em 1799, o Juiz e Vereadores que ainda serviam tentaram promover a eleição de um ferrador do lugar do Pisão, fazendo declaração de voto no seu candidato. Mas os votantes não estiveram pelos ajustes e votaram quase unanimemente num outro, de Canaveses, de nome António Soares¹¹.

O mandato da governança durava apenas um ano, de Janeiro a Dezembro. O acto de posse era presidido pelo Juiz Ordinário cessante e cada um dos empossados, com a mão sobre os Evangelhos, jurava cumprir os deveres do cargo.

As fórmulas de juramento não eram iguais. De alguma forma, as palavras utilizadas sintetizavam as obrigações de cada cargo. O Juiz Ordinário (que possuía jurisdição cível e crime às quais acumulava as

¹⁰ LCC, assento de 21.1.1805.

¹¹ LCC, ano de 1798, fls. 10v-11.

funções de juiz dos órfãos e juiz das sisas)¹² prometia «guardar o segredo da justiça e o direito às partes, despachando os feitos com brevidade e as audiências à hora do costume, na forma da Ordenação».

Os Vereadores juravam servir «bem e na verdade, guardando o direito das partes e o segredo da justiça»; por sua vez, o Procurador do Concelho comprometia-se a «requerer tudo o que fosse a favor do povo e bem da Real Fazenda»¹³.

Ao Juiz Ordinário, para além das suas atribuições judiciais inerentes ao cargo, competia presidir às Assembleias municipais e às sessões da Câmara. E se não comparecia em todas as sessões (como parece ter acontecido no decorrer de 1798) estava seguramente presente naquelas em que se tratasse de qualquer assunto que ultrapassasse a rotina quotidiana. Nessa conformidade, dirigia as sessões eleitorais em que não fosse obrigatória a presença do Corregedor da Comarca (eleições trienais) e conferia posse a todos os oficiais da Câmara.

2.3 — *A governança quotidiana*

Normalmente, portanto, a vida municipal era regida pelo Juiz, pelos dois Vereadores e pelo Procurador do Concelho. Que é que faziam em concreto? Quais eram os seus poderes?

De maneira geral, tratavam do governo da Terra. Há, no entanto, que distinguir entre matérias mais importantes ou mais delicadas e assuntos de rotina quotidiana. No primeiro caso, a governança não tomava qualquer resolução sem convocar o que acima chamámos de Assembleia Municipal na qual tinham lugar «a nobreza e o povo» avisados por pregão público ou mesmo recado individual. Para estas reuniões não havia calendário organizado. Convocavam-se mais ou menos vezes, de acordo com a conjuntura.

As questões de rotina eram resolvidas pela equipa governativa que, para tal, reunia uma ou duas vezes por semana. Podemos afirmar que nada que interessasse ao bem comum das populações era estranho ao seu poder autárquico, do mesmo modo que nada do que interessava ao bem estar do Reino se achava fora das atribuições do Estado absoluto. Podemos, no entanto, isolar e enumerar algumas das suas competências que tinham em vista a consecução suprema do bem comum:

¹² LCC, 1810, fl. 23v-24.

¹³ LCC, 1810, fl. 24-24v.

A) — *Assegurar e controlar o abastecimento.*

— Para tal, cabia-lhes a concessão de licenças de comércio àqueles que, de modo permanente ou transitório, ofereciam mercadorias para transacção. A esses igualmente os obrigavam a aferir na Câmara os seus pesos e medidas. Os géneros que aparecem mais vezes referidos são naturalmente os de primeira necessidade tais como o pão cozido, o vinho, a carne de porco, o azeite. Nesta matéria, foi imprescindível a colaboração dos almotacés, a que abaixo faremos referência.

— Além disso, adjudicavam o fornecimento de carne bovina. Como em toda a parte, também aqui se concedia o monopólio do abate e venda a quem melhores condições de preço oferecesse. Normalmente a adjudicação era feita mediante concurso prévio, apregoado pelo porteiro que percorria as ruas da vila, levando consigo um ramo verde para meter na mão de quem fizesse menor lanço. Assim aconteceu, por exemplo, em 1798 ano em que ganhou um tal António Pinto, marchante do lugar de Mouriz, que se comprometeu a vendê-la por 50 réis/arrátel¹⁴. A arrematação tinha validade por um ano, de Entrudo a Entrudo. Pelo que a documentação deixa perceber, a competição, nos fins do século XVIII e princípios do XIX, desenvolvia-se entre este e um certo Rodrigo José Lopes, de Penafiel, o qual, em Julho de 1808, certamente no rescaldo da primeira invasão francesa (dificuldades na aquisição de animais) não satisfazia o seu compromisso de fornecimento de carne bovina aos de Canaveses. Por essa razão foi substituído pelo mesmo António Pinto que se obrigou a cortar a 65 réis/arrátel (mais 30% do que dez anos antes)¹⁵.

Mas, em 1810, de novo nos aparece Rodrigo José a candidatar-se ao talho desta vila, mas desta vez a sua candidatura surge através do Governo central, mais precisamente através do Desembargo do Paço, para onde ele dirigira o seu oferecimento, e através do Corregedor da Comarca a quem o mesmo Desembargo remetera o processo para recolha de informações junto dos interessados. Na sequência deste pedido de informação, foi convocada uma Assembleia Municipal que reuniu pelo menos 28 pessoas, a mais concorrida de quantas ficaram registadas na documentação.

¹⁴ LCC, 1798, fl. 4-4v.

¹⁵ LLC, 1808, fls. 16-17.

A questão que o Juiz Ordinário pôs à Assembleia era muito simples: qual era mais conveniente, aceitar esta candidatura ou submeter a concurso público o fornecimento de carnes? A vereação mostrou-se dividida. Mas os munícipes presentes, com excepção de dois, votaram favoravelmente o requerimento do marchante de Penafiel, via Lisboa. Deste modo, obrigaram-se a pagar a carne a 69 reis/arrátel (menos um real do que na cabeça da Comarca, como era de lei) — o que significa um aumento de 65 em relação a 1808/1809 e de 30% em relação a 1789¹⁶.

Não é este o único indício do agravamento do custo de vida neste período: em 1810 os padeiros recusam-se a assinar o contrato de fornecimento de pão «por este estar caro e não haver onde o comprar»¹⁷. Todavia, parece-nos sensato não generalizarmos excessivamente a subida de preços, porquanto o custo dos miúdos de boi, como fígado e boches, mantém-se inalterado entre 1798 e 1810!

B) — *Promulgar e fazer cumprir os acórdãos que regulavam a vida quotidiana e manter a ordem pública.*

A força policial do concelho girava à volta do meirinho, já que não encontramos qualquer referência aos quadrilheiros. Mas o meirinho, mais do que dispor de jurisdição própria, cumpria as ordens do Juiz Ordinário e da Câmara.

Os vereadores, por seu lado, eram obrigados a fazer correições periódicas através das quais indagavam se os caminhos, moinhos, pontes e fontes se mantinham funcionais e utilizáveis, averiguavam se as posturas e preços tabelados eram cumpridos por taberneiros, estalajadeiros e padeiros, aplicando coimas no caso de se detectarem infracções. Os «crimes» económicos mais frequentes diziam respeito a excessos de preço na venda de vinho a retalho e a fraudes no peso do pão que se vendia ao público. Quem não mantivesse em bom estado os caminhos que correspondessem à sua testada sujeitava-se igualmente a ser multado. Como a casuística nos elucida sobre omissões das leis e regimentos, acrescentaremos que em Novembro de 1810, 10 moradores foram autuados por terem faltado a uma reunião convocada para se tratar do conserto da estrada pública. Onde faltava o dinheiro, tinha que haver a cooperação.

¹⁶ LCC, 1810, fls. 28-30.

¹⁷ LCC, 1810, fl. 27.

C) — *Nomear funcionários, a saber:*

— o *Escrivão da Câmara*, que mudava com frequência, embora nos pareça que um tal João da Silva Teixeira serviu durante alguns anos: seguramente em 1804, em 1809 e 1810;

— os *Almotacés* que tratavam dos problemas do abastecimento e da observância dos preços fixados em Câmara ou por eles próprios para artigos de consumo corrente, nomeadamente do vinho¹⁸. O mandato de cada almotacé não durava mais que dois meses. Na prática, apenas se elegiam para os últimos quatro meses do ano, porquanto nos primeiros oito serviam o Juiz, Vereadores e Procurador do ano antecedente;

— o *Meirinho* que, para além de oficial de diligências, servia também de carcereiro da vila¹⁹. A fórmula do seu juramento obrigava-o a servir «bem e verdadeiramente os seus ofícios de meirinho e carcereiro, guardando em tudo o segredo da justiça e o direito às partes».

— o *Porteiro* também designado por oficial menor²⁰, cujas funções abrangiam as de pregoeiro concelhio. Devemos esclarecer que, para além do pregão, também se recorria a editais ou a resumos feitos pelo Escrivão e afixados nas portas da Câmara ou no Pelourinho, para dar publicidade às determinações legais²¹.

— o *Sacador do rol da décima* e os *Lançadores da décima* (dois por freguesia).

— os *Quadros das Companhias de Ordenança* a que acima fizemos referência²³. Esta eleição teve lugar na conjuntura de crise que se seguiu à primeira invasão francesa. Nesse mesmo contexto, foi criado o cargo de *Guarda da Pólvora* que, em 1810, recaiu em António de Vasconcelos Pereira Pinto, da Quinta de Canavesinhos, devido ao facto de o seu titular, João Guedes Pinto de Vasconcelos, se achar preso²⁴.

Fora do quadro institucional mas igualmente dentro das suas atribuições estava o direito de nomear o Administrador da Capela da Gafaria da vila — cargo que fora ocupado pelo Doutor António Pinto Nunes, até à sua morte ocorrida em 1810, sendo então substituído por

¹⁸ LCC, 1804, fl. 12.

¹⁹ LCC, 1798, fl. 8.

²⁰ LCC, 1804, fl. 11v.

²¹ LCC, 1804, fl. 9.

²² LCC, 1798, fl. 11-11v. e 1804, fl. 4v.

²³ LCC, Assento de 29-12-1808, f. 22.

²⁴ LCC, 1810, fl. 39.

João de Magalhães Silva e Vasconcellos, da Rua de S. Nicolau, «o mais idóneo tanto no zelo e aptidão» como por ser o mais abonado da vila²⁵.

D) — *Cuidar das finanças públicas e concelhias.*

A Câmara superintendia no lançamento e escrituração dos impostos destinados ao Erário público e não podia descurar as suas próprias fontes de receita. Estas eram constituídas pelo precedente das licenças e coimas e ainda da arrematação de algumas sisas. Uma das fontes importantes de receita parece-nos ter sido a adjudicação das sisas dos produtos transaccionados na feira do Marco, que aliás eram divididas pelos três concelhos vizinhos de Canavezes, Tuíás e Soalhães.

A este propósito, lembrarei um episódio curioso passado em 1810. A arrematação das ditas sisas realizava-se na última oitava do Natal na praça do Pelourinho e a ela deviam presidir as governanças dos três concelhos interessados. Ora nesse ano de 1810, a Câmara de Soalhães não se fez representar. A Câmara de Canaveses achou que a ausência, além de constituir uma afronta para ela, significava um grave prejuízo, visto que os eventuais lançadores, perante tal circunstância, sentiam-se «sem ânimo» para grandes lanços.

Pelo que a Câmara de Canaveses decidiu não apenas adiar a arrematação, mas também multar os Vereadores e o Procurador do Concelho de Soalhães em 6\$000 réis cada um e notificá-los formalmente para comparecerem no mesmo lugar, no dia 2 de Janeiro seguinte, para se efectivar o contrato.

Desconhecemos se a governança de Soalhães cumpriu a intimação e se satisfez a multa. Mas parece evidente que por detrás do episódio, havia sinais de um certo ascendente de Canaveses sobre os concelhos vizinhos, mas também de rivalidades, outrora tão frequentes quanto mesquinhas entre terras limítrofes!

E) — *Organizar e fiscalizar as actividades profissionais.*

É evidente que nesta época, o grosso da população vivia do trabalho da terra e do pequeno comércio. Mas, no início do séc. XIX, mesmo nos concelhos pequenos e do interior, a progressiva diversificação profissional e o número de oficiais estimulava as Câmaras menores a copiarem as maiores no controlo da organização corporativa. Não admira que, em 1810, na sequência, aliás, do que fizera em 1804 para

²⁵ LCC, 1810, fl. 32-32v.

o ofício de moleiro²⁶, a Câmara de Canaveses tivesse nomeado juízes para diversos ofícios, a saber:²⁷

serralheiro	— António José Soares	— Rua de S. Nicolau
alfaiate	— Jerónimo Soares	— Lugar do Pisão
moleiro	— Manuel Ribeiro	— Lugar dos Quintais
carpinteiro	— José da Silva	— Lugar da Cobradinha
soqueiro	— Custódio José de Sousa	— Lugar do Pelourinho
trolha	— Francisco Alves Trigo	— Lugar do Pelourinho
sapateiro	— António Joaquim Rafael	— Rua de S. Nicolau

Deste conjunto, 4 sabiam assinar (do 2.º ao 5.º), 1 não sabia (o 6.º) e acerca dos restantes nada se nos informa.

Será este um quadro exaustivo das profissões exercidas no Concelho? É evidente que não. Julgamos que aqui se trata apenas daquelas que, pelo número dos seus praticantes reais e potenciais, aconselhava mais cuidada organização. Sabemos que outros ofícios eram aprendidos, tais como o do padeiro, o de ferrador, o de ferreiro, o de espingardeiro, o de pedreiro, etc.

F) — *Dar execução às ordens dimanadas de entidades superiores*, desde o Corregedor da Comarca até às repartições centrais. Aliás, devemos acrescentar que, geralmente, as determinações do Poder Central eram transmitidas aos pequenos (e aos grandes) Concelhos por mediação do Corregedor.

Que ordens? Por exemplo, observância das normas referentes à arrecadação do subsídio literário²⁸ instruções sobre a plantação de amoreiras, pinheiros, carvalhos e castanheiros a que os lavradores deviam ser coagidos²⁹.

Do mesmo modo, deviam ordenar ao Escrivão que tresladasse para os livros camarários cartas e doações régias: mercê deste cuidado, sabemos que em 1791 D. Maria I, tendo em atenção os méritos e serviços prestados pelo Doutor Jacinto de Queirós Botelho, nomeou um seu sobrinho, o fidalgo Joaquim de Queirós Camanho e Vasconcelos, morador em Amarante, *Administrador da Albergaria de Canaveses* e permitiu-lhe que unisse tal benefício ao Morgado de Nossa Senhora da

²⁶ LCC, 1804, fl. 4v.

²⁷ LCC, 1810, fl. 37v.

²⁸ LCC, 1804, fl. 2v.

²⁹ LCC, 1804, fl. 9.

Conceição, de Braga, de que era titular. A tomada de posse da quinta, casas, hospital e direitos de portagem, a julgar pelo número de fidalgos presentes, deve ter constituído um acontecimento memorável! Tal presença atesta, por outro lado, a importância da Albergaria da Rainha D. Mafalda³⁰.

Pela mesma via, conhecemos alguns dos cirurgiões cuja carta de exame ficou registada: José Soares Mendes de Vasconcelos, de Tuñas e António da Silva Leite, de S. João da Veiga³¹.

Como dissemos, nada do que interessava ao bem comum dos municípios caía fora da alçada dos Vereadores. Por isso, os seus poderes eram vastos. Mas não pensemos que era fácil usar de prepotências ou cair em abusos de autoridade. É que, acima dos Vereadores, estava o Corregedor o qual, como dissemos, uma vez em cada ano passava pelo Concelho. As queixas, se as houvesse, não deixariam de lhe ser comunicadas. Nesse aspecto, quer-nos parecer que estariam em melhor posição os caciques e fidalgos locais.

2.4 — *O perfil sócio-económico das governanças de Canaveses*

Os documentos de que pudemos dispor para esta comunicação não nos esclarecem sobre a procedência sócio-económica dos Juízes, Vereadores e mais oficiais concelhios. Mas ficaram alguns indícios que podem ser explorados.

Assim, pensamos que os Juízes Ordinários eram recrutados entre as camadas superiores da sociedade local. Porquê?

1.º — Porque, num Concelho tão pequeno, este era verdadeiramente o cargo de topo do poder local. O Juiz Ordinário mandava mesmo. Mas

³⁰ LCC, 1804, fls. 5-7. Foram testemunhas da tomada de posse da Albergaria (1791) os fidalgos seguintes: Manoel Caetano Alvares da Silva (escrivão da Provedoria de Penafiel), Joaquim de Queirós Camanho, Duarte Claudio Huet de Bacellar Soto Maior, Bento Rodrigo Pereira de Soto Maior e Menezes, José Taveira de Carvalho Pinto de Menezes, Bazilio Teixeira Cardoso de Saa Vedra Freire, Antonio de Menezes Pereira Soto Maior, Manuel Alexandre de Souza Vieira da Mota, Antonio Teixeira Mendes de Vasconcelos e Queirós, Feliz Paulo de Azevedo Cardoso de Albuquerque, Gonçalo Pinto Leite Pereira de Magalhaens, Luis de Athaide Pimentel Castelo Branco, Francisco(?) Bernardo Beltrão, Luiz da Cunha Coutinho). Contrariamente ao que escreveu Pinho Leal *Portugal Antigo e Moderno*, vol. II, Lisboa, 1874, p. 79-80, a eleição do Administrador, ao menos neste caso, não pertenceu ao povo da vila mas ao Poder Central.

³¹ LCC, 1804, fls. 9 e 11,

essa circunstância não o colocava acima da lei como prova de um facto de um deles — Manuel Joaquim de Sarze Pereira, do lugar do Agrochão — ter sido multado em 500 rs. por não ter consertado a estrada na parte correspondente à sua testada³² e outro ter sido preso — João Guedes Pinto de Vasconcelos.

2.º — Porque um deles, o de 1810, era Doutor pela Universidade de Coimbra — António de Magalhães Silva e Vasconcelos.

3.º — Porque este era familiar do Administrador eleito da Capela da Gafaria da vila e, como acima afirmámos, este era dos melhores da terra.

4.º — Porque João Guedes Pinto de Vasconcelos que serviu em 1804 serviu também de *guarda da pólvora* — cargo que seguramente não era confiado a pessoas baixas.

5.º — Porque todos sabiam escrever e, tanto quanto é possível julgar pelo exame das assinaturas, todos sabiam escrever bem.

Não se pode afirmar o mesmo dos Vereadores e dos Procuradores do Concelho, embora as Ordenações Filipinas exigissem que os eleitos para tais ofícios deviam ser dos melhores da terra. Porquê?

1.º — Porque alguns dos Vereadores e Procuradores nos aparecem a manifestar vinho para vender a retalho: é o caso dos Vereadores João da Costa e José Pinto Babo e do Procurador José Mendes Duarte. Eram, pois, mercadores de loja aberta — circunstância que num município de maior envergadura os inabilitaria para tais ofícios, nomeadamente para o de vereador.

2.º — Porque um ferrador (António de Sousa) e um espingardeiro (José de Sousa) foram indigitados para o lugar e provavelmente o primeiro chegou a exercê-lo.

3.º — Porque uma grande percentagem dos Vereadores e dos Procuradores eram incapazes de assinar o seu nome. Dos 8 que identificámos, metade assinavam de cruz, sendo portanto analfabetos. Quanto aos Procuradores do Concelho, de quatro que conhecemos apenas um sabia assinar.

Poderemos concluir daqui que a função de Vereador estava desprestigiada? Não necessariamente. O que nos parece é que provavelmente comprovaremos uma diferenciação sociológica importante quando compararmos os quadros detentores do poder nos grandes e nos pequenos municípios do antigo regime. E talvez encontremos uma explicação

³² LCC, 1804, fl. 15v.

óbvia para o desaparecimento de grande parte dos pequenos municípios a que fizemos referência no início da nossa comunicação. É que nos grandes, as elites locais detinham o poder municipal expresso no cargo de Vereador, já que aí o de Juiz era ocupado por um agente régio a que se chamava Juiz de Fora. Nos mais pequenos, a reduzida elite reservava-se para o ofício de Juiz Ordinário, sendo os Vereadores recrutados em camadas mais humildes e pouco preparadas para o exercício do cargo.

3 — Estrutura Administrativa do Concelho do Marco de Canaveses

Criado o novo Concelho do Marco de Canaveses em 1852, a sua estrutura administrativa passou a ser regulada pelo Código Administrativo Português (no caso o de 18 de Março de 1842).

Da doutrina fixada pelo referido Código, sublinharíamos três aspectos:

1.º — a ênfase que é dada na legislação à capacidade de intervenção dos moradores, através do direito de voto (que de resto não é universal mas censitário);

2.º — as ligações orgânicas da Câmara com o exterior: em graus e modalidades específicas, estabelecem-se relações de dependência da Câmara em relação ao Administrador do Concelho, às Juntas Gerais do Distrito e ao Governador Civil do Distrito;

3.º — a estrutura municipal assente no corpo de Câmara, assessorado obrigatoriamente para assuntos específicos pelo chamado Conselho Municipal que sucede, de alguma forma, às Juntas municipais dos tempos anteriores ao Liberalismo. O Conselho Municipal tinha tantos membros quantos os Vereadores da Câmara.

Quanto à Câmara em si, recordaremos apenas que a instituição fundamental da gestão municipal continuou a ser a dos Vereadores. Mas o seu número alterou-se: nos Concelhos com população superior a 3.000 fogos (como era o caso do Marco de Canaveses) o número de Vereadores passou a ser de 7, dos quais o mais votado ocuparia o lugar de Presidente. O cargo de Presidente, não sendo uma invenção do Liberalismo, é por este generalizado a todos os municípios.

Do novo figurino desaparece o antigo Procurador do Concelho, substituído pelo chamado Procurador-Fiscal a escolher pelos Vereadores de entre os seus Pares. Desaparecem igualmente os Almotacés cujas funções passarão a ser desempenhadas por funcionários permanentes nomeados pela Câmara.

No concernente às funções e competências da Câmara, avulta de novo a importância que lhe é cometida na preparação e na efectivação dos diversos actos eleitorais.

Quanto à governação quotidiana, a primeira grande novidade estava obviamente no facto de o novo Concelho do Marco de Canaveses ser uma entidade diferente da soma das diversas partes que lhe haviam dado origem. Quanto ao mais, julgo que mais do que nas matérias de decisão, a novidade estava no estilo e na forma de governar. Por exemplo, os Vereadores, no acto de posse, já não utilizavam os Santos Evangelhos como penhor do seu juramento. Antes depunham nas mãos do Presidente a sua promessa solene de «fidelidade ao Rei e obediência à Carta Constitucional e às Leis do reino».

Pensamos que, ao menos em teoria, a fiscalização dos actos governativos da autarquia por parte dos governados estaria agora eventualmente melhor assegurada e protegida. Falta provar que na prática assim sucedeu realmente.

Para o sabermos, só há um caminho: é o de examinarmos atentamente as Actas das sessões da Câmara e as lermos não só nas linhas mas também nas entrelinhas. Aí fica o convite e o desafio a quem o quiser agarrar. A documentação existe.